

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/034.

Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo nº 2021/034.
- Contratante: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- Contratada: OLGARINA PINHEIRO
- CPF: 049.648.452-49.
- Data da assinatura do segundo Termo Aditivo: 22 de março de 2023.
- Data do vencimento do segundo Termo Aditivo: 22 de março de 2024.
- Dispensa de Licitação nº 007/2021.

Objeto: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo Nº 2021/034, Oriundo da Dispensa de Licitação Nº 007/2021, cujo objeto locação de imóvel para funcionamento da vigilância em Saúde no Município de Abaetetuba-PA.

A Vigilância em Saúde está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho. A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador. Considerando a Resolução no 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), Entende-se por Vigilância em Saúde o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.

O ambiente físico do Setor de Vigilância em Saúde está situado em um imóvel caracterizado como uma residência de dois andares, sendo suficiente para comportar o serviço. Apresenta 8 (oito) cômodos em sua totalidade, sendo que área superior dentem 4 (quatro) quartos suítes que comportam as equipes de gestão e técnica e um salão que também é ocupado por equipe de gestão e técnica. No térreo encontra-se um quarto suíte que funciona o laboratório, um salão alocando equipe técnica e uma cozinha.

O Imóvel está bem localizado proporcionando um bom funcionamento que dará uma maior proteção, dada estrutura física, está em consonância com a proposta do serviço e possui uma área adequada para o desenvolvimento das atividades inerentes a sua designação.

Resta de forma inequívoca que sob a égide da nova lei de licitações, existe previsão legal para prorrogar-se contratos de fornecimento continuado, não se estabelecendo diferença quanto a serviços ou fornecimentos, se estes forem de natureza continuada.

Inicialmente, destaca-se que até o presente momento a contratada se encontra em regular adimplemento com suas obrigações contratuais firmadas no contrato nº 2021/034, vigência do Segundo Termo Aditivo, 22/03/2023 a 22/03/2024, celebração do Terceiro Termo aditivo em

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

epígrafe tem por escopo prorrogar, por 12 (doze) meses, a vigência do Terceiro termo Aditivo supracitado, sem alterar o valor mensal pago pela SESMAB.

Destaca-se, desde logo, que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo termo aditivo, deve ser feito durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

Vale apontar que a cláusula quarta evidentemente faz referência ao art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que possui a seguinte redação:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Dessa forma, não é necessário para esta Secretaria, contratar outro imóvel, haja vista que até o presente momento o contratado se encontra em regular adimplemento com suas obrigações contratuais firmadas, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, em harmonia ao entendimento sedimentado quanto a aplicação extensiva da regra do art. 57, II, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, quando também se mostra a via economicamente mais viável, considerando que uma nova licitação resultaria na obrigação com novas despesas e custos.

Portanto, presentes os requisitos para se aditar a vigência contratual.

Eis a justificativa, e informações necessárias à realização do presente aditivo.

Abaetetuba/PA, 27 de fevereiro de 2024.

JAQUELINE DE SOUSA FONSECA
Coordenadora de Vigilância em Saúde

De acordo:

Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-SESMAB
Portaria nº 280/2023.